



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 256/2006

EMENTA: Estabelece normas para criação, funcionamento, renovação e desativação dos Núcleos Acadêmicos de Apoio no âmbito desta instituição e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, em particular o que prevê o seu Estatuto no Artigo 26, alíneas III e V, o que mais consta do Processo n.º 23069.000592/04-11, e ainda,

CONSIDERANDO

1. A grande quantidade de órgãos criados sob a denominação de “núcleos” ou outra designação, com características assemelhadas;
2. Que a criação destes supracitados órgãos tem as suas atividades voltadas para ações de ensino, pesquisa e extensão, de forma exclusiva ou combinada;
3. A dificuldade da Administração Central em controlar a criação, o registro, a vinculação hierárquica e as atividades destas estruturas;
4. Que tanto o Estatuto quanto o Regimento Geral da UFF são omissos quanto à matéria;
5. Que o Plano de Desenvolvimento Institucional prevê, em sua ação 5 da Estratégia 1 – “Assegurar a excelência das atividades acadêmicas”, do Objetivo 3 – “Consolidar a UFF como centro qualificado de ensino pesquisa e extensão”, da Área Estratégica 4 – “Planejamento e Gestão”, o seguinte:

“Identificar e normatizar os núcleos, laboratórios, programas, grupos de estudo e assemelhados”

6. Que, levando em consideração a natureza das atividades destas estruturas, a matéria é de competência deste Egrégio Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para criação, funcionamento, renovação e desativação dos **Núcleos Acadêmicos de Apoio** no âmbito desta instituição, que passará a ser regido pelo que se segue.

Art. 2º - Poderão ser criados, no âmbito desta Universidade, obedecido o que dispõe esta Resolução, os **Núcleos Acadêmicos de Apoio**.

§ 1º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão a sua existência limitada ao cumprimento dos programas de atividades propostas.

§ 2º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão o seu funcionamento subordinado ao cumprimento de seus programas de atividades, em perfeita harmonia com o funcionamento de outros órgãos responsáveis pela pesquisa e/ou extensão.

§ 3º - A subordinação institucional dos Núcleos Acadêmicos de Apoio será imposta à Pró-Reitoria competente, em função da natureza de cada núcleo ou à preponderância de suas atividades.

Art. 3º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio serão caracterizados segundo as suas finalidades preponderantes e terão as seguintes naturezas:

- I. **Núcleos de Apoio à Pesquisa** - com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de pesquisa, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à pesquisa.
- II. **Núcleos de Apoio à Extensão** - com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de extensão, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à extensão.
- III. **Núcleos de Apoio à Pesquisa e à Extensão** – quando a instância reunir ambas as características dos itens I e II, supra

Parágrafo Único – Considera-se que as ações de ensino são inerentes aos Núcleos Acadêmicos de Apoio por perpassarem as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 4º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio deverão ser denominados obedecendo aos seguintes critérios:

- I. **“Núcleo de Pesquisa em”**, seguido da identificação do programa de pesquisa;
- II. **“Núcleo de Extensão em”**, seguido da identificação do programa de extensão a ser desenvolvido;
- III. **“Núcleo de Pesquisa e Extensão em”** seguido da identificação da linha temática a ser desenvolvida.

Parágrafo Único – No caso de núcleos ou estruturas já existentes, inclusive aquelas sob a denominação de Laboratórios ou Grupo de Estudos, que estejam identificados com os objetivos descritos no *caput* do Art. 3º, supra, e onde haja clara conveniência, sua denominação anterior poderá ser conservada, a critério do seu Conselho Técnico-Científico.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa a criação dos Núcleos Acadêmicos de Apoio, mediante a apreciação de processo, previamente aprovado pela Pró-Reitoria competente, após examinar a proposta de criação encaminhada, a qual obedecerá o seguinte:

- a. A proposta de criação de um Núcleo Acadêmico de Apoio deverá ser de iniciativa de grupos de docentes, vinculados ao não à mesma estrutura acadêmica, os quais apresentarão um projeto de criação de um Núcleo Acadêmico de Apoio;
- b. O projeto de criação do núcleo deverá conter:
 1. Denominação do núcleo;
 2. Descrição pormenorizada dos objetivos do núcleo, justificativas de criação, projetos iniciais e atividades a serem desenvolvidas, fontes de recursos previstas e outras informações que forem julgadas pertinentes;
 3. Relação dos docentes/pesquisadores integrantes do núcleo, com os respectivos *curricula vitae*;

4. Nome do Coordenador Geral Provisório do núcleo
 5. Anuência das instâncias acadêmicas envolvidas no projeto de criação do núcleo, quando houver utilização de seus servidores técnicos e administrativos, equipamentos que estejam sob sua responsabilidade e do correspondente espaço físico que se pretende utilizar;
 6. Ante-Projeto do Regimento Interno do Núcleo Acadêmico de Apoio, obedecendo adequação ao Modelo de Regimento dos Núcleos Acadêmicos de Apoio, em anexo a esta Resolução, e da qual é parte integrante.
- c. Encaminhamento da proposta de criação à Pró-Reitoria competente, para apreciação;
 - d. Após a aprovação da criação, a Pró-Reitoria competente dará prosseguimento ao processo encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa para apreciação.

Art. 6º - Além dos docentes/pesquisadores integrantes do núcleo integrantes da relação original encaminhada quando da criação do núcleo, poderão integrar-se a um Núcleo Acadêmico de Apoio:

- I. Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- II. Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- III. Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;
- IV. Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalística com os objetivos do núcleo;
- V. Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º – Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 6º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º – A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

Art. 7º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I. Coordenação Geral
- II. Conselho Técnico Científico
- III. Secretaria

§ 1º – A Coordenação Geral caberá a um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF, sendo a sua indicação estabelecida no Regimento Interno do núcleo.

§ 2º – O Conselho Técnico-Científico será constituído por um mínimo de quatro (04) e um máximo de dez (10) membros, todos vinculados ao núcleo, devendo ser integrado, no mínimo, por dois terços de docentes, sendo a sua indicação estabelecida no Regimento do núcleo.

§ 3º – A Secretaria será integrada por servidor(es) técnico-administrativo desta universidade.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;
- II. Gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria competente;
- III. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do núcleo, conforme dispuser seu Regimento;
- V. Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º, supra;
- VI. Encaminhar ao Pró-Reitor competente, bienalmente ou sempre que solicitado relatórios de avaliação científica e administrativa.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico-Científico poderá assessorar-se de consultores científicos ou técnicos estranhos ao seu quadro, conforme dispuser o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do núcleo;
- II. Representar o núcleo perante os órgãos superiores;
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria competente, quando determinado.

Art. 10 - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão seu funcionamento prorrogado em função de desempenho satisfatório, avaliado por relatórios científicos cuja periodicidade será fixada pela Pró-Reitoria competente.

Art. 11 - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão ter suas atividades encerradas, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I. Conclusão de seu programa de trabalho;
- II. Solicitação do próprio núcleo encaminhada à Pró-Reitoria competente, conforme dispuser seu Regimento;
- III. Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, subsidiado pela Pró-Reitoria competente, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio.

Art. 12 – Para a regularização das estruturas atualmente constituídas e que tem as funções e objetivos de Núcleos Acadêmicos de Apoio, conforme disposto no Artigo 3º, supra, grupos de docentes constituintes destas estruturas se organizarão em Comissões Provisórias, que terão Coordenadores Gerais Provisórios.

§ 1º - A Comissão Provisória de cada estrutura citada no *caput* deste artigo deverá elaborar e submeter o Regimento Interno definitivo do respectivo Núcleo Acadêmico de Apoio dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, encaminhando-o junto com a documentação exigida na letra b, do Artigo 5º, supra.

§ 2º - A Comissão Provisória terá 30 (trinta) dias subseqüentes à aprovação pela Pró-Reitoria competente do Regimento do Núcleo Acadêmico de Apoio para efetuar o provimento dos cargos diretivos descritos no Artigo 7º, supra .

§ 3º - A Comissão Provisória dirigirá o núcleo até o provimento dos cargos referidos no parágrafo anterior, quando se extinguirá.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por este Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 14 – Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua aprovação, revogados os dispositivos em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor